

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA Nº 02 ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 6.381, DE 2013

Dê ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita a emissora de radiodifusão ou a concessionária de energia elétrica, dependendo de qual empresa for responsável pelo descumprimento, à multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada infração cometida.

Parágrafo único. Na aplicação da multa, serão considerados os antecedentes do infrator e a reincidência específica, entendida como a repetição de falta de igual natureza que ocorrer após decisão administrativa anterior."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2015.

Deputado **ELI CORRÊA FILHO**
Presidência